



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000112/18	06/11/2018 10:39:57	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00140470-6 / AREAL CANTA GALO LTDA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 06.847.731/0001-53
2.3 Endereço: RODOVIA 383, KM 48, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: LAGOA DOURADA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.345-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00111911-4 / JOSÉ ANTÔNIO DE RESENDE	3.2 CPF/CNPJ: 124.245.446-20
3.3 Endereço: FAZENDA IMPERADOR, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: ENTRE RIOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.490-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Areal Canta Galo	4.2 Área Total (ha): 28,2280
4.3 Município/Distrito: LAGOA DOURADA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3285	Livro: 2-M Folha: 43 Comarca: LAGOA DOURADA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 592.053 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.698.664 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	28,2280
Total	28,2280

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,5360
Infra-estrutura	0,6849
Pecuária	23,7622
Outros	0,2449
Total	28,2280

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 1,9435
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		4,7996
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0180 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0180 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	592.053 7.698.664
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	extração de areia		0,0180
			Total 0,0180
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 06/11/2018

Data de Informações Complementares:30/04/2019

Data do protocolo de Informações Complementares:27/09/2019

Data da emissão do parecer técnico: 22/10/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer a análise da solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, para a operação de atividade de Extração de Areia, numa área de 0,0180 ha, necessária para a passagem da tubulação de sucção e recalque.

3. Caracterização do empreendimento:

A intervenção solicitada já foi efetuada através da autorização expedida no processo n° 09050000007/13 através do DAIA n° 0028722-D. Na ocasião foram autorizados 03 pontos de intervenção para passagens da tubulação de succção e recalque para a atividade de extração de areia, na vistoria foi observado que as intervenções 1 e 2 se encontram instaladas e que a intervenção 3 foi instalada, mas no momento se encontrava desmontada, todas essas intervenções são objetos do pedido do processo em tela. Todas as bancas dessas intervenções se encontram fora da área de preservação permanente. Em relação às medidas mitigadoras e compensatórias determinadas no processo supracitado, foi constatado que as mesmas foram atendidas, com exceção da proposta de medida compensatória, que consideramos que teve o atendimento parcial, tendo em vista que a área foi isolada e se apresenta com espécies agressivas/colonizadoras como assa-peixe e alecrim, porém não foi efetuado o plantio de espécies nativas, o que gerou o auto de infração n°142125/2019 (página 109). Em relação à reconstituição da flora na área autorizada, a mesma não pode ser atendida, tendo em vista que o responsável continuará com atividade de extração de areia, cuja intervenção em área de preservação permanente é objeto de análise do presente parecer.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

As áreas de preservação permanente que totalizam 6,7431 ha foram fiscalizadas e estão ocupadas com aproximadamente 1,9435 ha de vegetação nativa, típica de mata ciliar, e o restante ocupado com pastagens.

5. Da Reserva Legal:

Foi apresentado recibo de inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Segundo registro de imóvel n°3285 ficha (página 13) a reserva legal foi averbada em 20 de dezembro de 2005.

Na ocasião da vistoria reserva legal foi fiscalizada e foi constatado que é composta por fragmentos de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em bom estado de conservação, porém a maior parte com mais de 3 hectares está ocupado com pastagem exótica "braquiária". Como condicionante será sugerido o isolamento da área de reserva legal ocupada com braquiária com cerca de arame farpado de 03 fios e mourões tratados a cada 3m e balancim, e ainda o plantio de 300 indivíduos distribuídos em 30 espécies nativas florestais.

6. Da análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):

De acordo com os dados da IDE-SISEMA, o empreendimento não se enquadra em nenhum critério locacional de acordo com a DN 217/2017. O empreendimento também não se encontra em área de Prioridade para Conservação Extrema ou Especial de acordo com a Fundação Biodiversitas. Segundo Zoneamento Ecológico Econômico a vulnerabilidade natural no local do empreendimento é considerada média.

7. Informações:

A empresa Areal Canta Galo LTDA - ME possui Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro para a atividade de extração de areia com produção bruta de 9900m³/ano válida até 04/09/2028 (página 64) e também registro de licenciamento n° 3.236/3°DS junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral com validade até 18/01/2022 (página 91).

8 - Da Proposta Compensatória

A proposta da área de compensação de 0,0377 ha situada nas coordenadas UTM Datum WGS 84 23K 592293/7698496 é a mesma área proposta no processo anterior n° 09050000007/13, localizada em área de preservação permanente. A área foi isolada e se apresenta com espécies agressivas/colonizadoras como assa-peixe e alecrim, porém não foi efetuado o plantio de espécies nativas. Portanto, esta equipe técnica sugere que seja mantido o isolamento da área e que seja realizado o enriquecimento com o plantio de 25 indivíduos distribuídos em 5 espécies nativas que suportam áreas sujeitas a alagamentos.

9 - Dos Possíveis Impactos

- Suscetibilidade a erosão (já observado com a compactação do solo nas bancas de areia);
- Suscetibilidade a contaminação por óleos e graxas;
- Suscetibilidade ao aumento da turbidez da água.

-Afugentamento da fauna

- Paisagístico (já observado)

10 - Condicionantes:

Coordenadas das intervenções UTM DATUM WGS 84 23K 1) 592053/7698664 2) 592045/7698682 3) 5920444/7698785

- Atentar para acidentes na tubulação de sucção e recalque, cuja correção deve ser imediata;
- Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 2m para o retorno da água;
- Isolamento da área de reserva legal ocupada com braquiária com cerca de arame farpado de 03 fios e mourões tratados a cada 3m e balancim, e ainda o plantio de 300 indivíduos distribuídos em 30 espécies nativas florestais. Prazo: 6 meses após emissão do DAIA.

- Manutenção do isolamento da área de medida compensatória e que seja realizado o enriquecimento com o plantio de 25

indivíduos distribuídos em 5 espécies nativas que suportam áreas sujeitas a alagamentos. Prazo: 6 meses após emissão do DAIA.

- Apresentar relatório técnico-fotográfico ANUAL, comprovando a implementação das medidas condicionantes, compensatórias e MITIGADORAS propostas no PTRF. Informa-se que o presente relatório deve abordar o funcionamento da atividade e suas respectivas medidas de controle e não somente as medidas compensatórias.

11 - Conclusão:

Esta equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas e condicionadas.

Coordenadas das intervenções UTM DATUM WGS 84 23K 1) 592053/7698664 2) 592045/7698682 3) 592044/7698785

- Atentar para acidentes na tubulação de sucção e recalque, cuja correção deve ser imediata;
- Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 2m para o retorno da água;
- Isolamento da área de reserva legal ocupada com braquiária com cerca de arame farpado de 03 fios e mourões tratados a cada 3m e balancim, e ainda o plantio de 300 indivíduos distribuídos em 30 espécies nativas florestais. Prazo: 6 meses após emissão do DAIA.
- Manutenção do isolamento da área de medida compensatória e que seja realizado o enriquecimento com o plantio de 25 indivíduos distribuídos em 5 espécies nativas que suportam áreas sujeitas a alagamentos. Prazo: 6 meses após emissão do DAIA.
- Apresentar relatório técnico-fotográfico ANUAL, comprovando a implementação das medidas condicionantes, compensatórias e MITIGADORAS propostas no PTRF. Informa-se que o presente relatório deve abordar o funcionamento da atividade e suas respectivas medidas de controle e não somente as medidas compensatórias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

REGINALDO DA SILVA ALVES - MASP: 11482940

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 19 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO: 09040000112/18

AREAL CANTA GALO LTDA-ME

PROPRIEDADE: SITIO CANTA GALO - MUNICIPIO DE LAGOA DOURADA/MG

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo de Apoio Regional– NAR de São João Del Rei, para intervenção em 0,0180 hectares em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa, no imóvel rural denominado Canta Galo, localizado no Município de Lagoa Dourada/MG, Matrícula nº 3285, Livro. 2, Fl. 43v, do CRI de Lagoa Dourada/MG;

A intervenção foi requerida pela empresa AREAL CANTA GALO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 06.847.731/0001-53 em área propriedade de terceiros;

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°: 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item anterior (rol de documentos);

Em 05/12/2018, o presente processo foi recebido pelo CRCP/URFBio Centro - Sul, para realização de controle processual prévio, com a emissão de parecer técnico;

Necessário destacar que foram emitidos os DAIAs de nº 0028722-D, com validade até 09/10/2018 e DAIA Nº 0032068-D, com validade até 28/12/2020, para a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa sobre o mesmo imóvel e o atual requerimento é referente à mesma área do DAIA de nº 0028722-D, dando continuidade àquela exploração;

Foram emitidos o Auto de Fiscalização e o Anexo III, tendo sido lavrado o auto de infração de n. 142125/19.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais para aprovação da proposta de compensação estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor concernente à matrícula objeto do requerimento (Matrícula nº 3285);

O DAE 1400426129837 quitado em 24/09/18 no valor de R\$ 412,92 refere-se ao custo da análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 /12/2017.

Houve a publicação no DOMG do requerimento, conforme Lei Estadual nº. 15.971/2006.

A intervenção pretendida é sem supressão de vegetação, portanto, não incidirá taxa florestal e reposição florestal.

Por se tratar de um requerimento que visa à continuidade da atividade autorizada anteriormente através do DAIA nº 0028722-D, as medidas mitigadoras e compensatória foram firmadas no termo de compromisso e analisadas pelos técnicos responsáveis pela emissão do Anexo III;

Os técnicos vistoriantes relataram o seguinte: A respeito das medidas compensatórias determinadas no DAIA 0028722-D e no termo de compromisso unilateral, não foi observado processo erosivo; não foi observada contaminação por óleos e graxas; não havia lixo no local; não foi observado desbarrancamento de talude o que supõe que a medida está sendo atendida; não foram observados óleos e graxas expostos no local. A reserva legal foi averiguada e a mesma se apresenta com um fragmento de floresta estacional em bom estado de conservação e o restante em braquiária. Com relação à medida compensatória proposta, a área foi isolada e se apresenta com espécies agressivas/colonizadoras como assa-peixe e alecrim, porém não foi efetuado o plantio de espécies nativas. Portanto, a equipe técnica sugere que seja mantido o isolamento da área e que seja realizado o enriquecimento com o plantio de 40 indivíduos distribuídos em 10 espécies nativas. O plantio deverá ser conduzido de forma a estimular a regeneração natural bem como o garantir o seu estabelecimento.

Informam ainda que conforme o ZEE-MG, o imóvel não está inserido em área prioritária para conservação. O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

A equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas e condicionadas, conforme previstas no Anexo III.

Portanto, de acordo com a legislação ambiental vigente, a intervenção requerida encontra amparo legal, tendo os técnicos opinado pelo deferimento desde que sejam executadas as medidas mitigadoras e compensatórias e condicionadas.

AS RELACIONADAS NO ANEXO III, CAMPO 12. (As medidas aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, devem ser asseguradas por meio de Termo de Compromisso - Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018).

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROBERTO BATISTA - 10209955

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de outubro de 2019